

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45 - centro

LEI N.º 009 DE 30 DE MARÇO DE 1998

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta o Artigo 1.º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências"

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1.º: Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para Construção de ETA, padrão SABESP, de 12 l/s, localizada entre a captação e o Alto do Lote; Construção de Casa de Química, padrão SABESP, de 58,50 m², junto a ETA; Construção de Reservatório apoiado de concreto de 50 m³, junto a ETA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, participará com a importância de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), cabendo ao Município participar com R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2.º: A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua José Bento Teixeira - 45 - centro

continuação a Lei n.º 009/98

ARTIGO 3.º: Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 6.875,00 (Seis Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4.º: Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5.º: O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

ARTIGO 6.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 30 de Março de 1998.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.
Anfonio Gonçalves
Chefe de Gabinete